



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2025

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 5758/2024 e parecer técnico nº 005/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
CPF/CNPJ: 82.925.652/0001-00
ENDEREÇO: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89 - Centro
CEP: 88240-000 **MUNICÍPIO:** São João Batista **ENDEREÇO:** Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
ÁREA ÚTIL GERAL: 0.0168 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL VARGEM PEQUENA, S/Nº
CEP: 88240-000 **MUNICÍPIO:** São João Batista
COORDENADA PLANA (UTM) : X: 713804,20 Y: 6973507,04

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 11 de Fevereiro de 2025** e é **válida até 11 de Fevereiro de 2026**, observadas as condições deste documento.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Imóvel encontra-se em área rural, de domínio público e municipal, localizado na estrada que liga a SC-108 a localidade da Vargem Pequena (SJB 150). O terreno de intervenção possui uma gruta a qual pretende-se realizar a benfeitoria de um deck/mirante. O serviço de destocamento e limpeza serão realizados para a remoção de obstruções naturais e artificiais, tais como arbustos, tocos, entulhos ou matacões.

Trata-se de requerimento de Renovação de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de pavimentação do acesso e construção de infraestrutura no Mirante Vargem Pequena.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): O local da gruta encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Renovação da Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, com ênfase na pavimentação do acesso e na construção da infraestrutura do Mirante Vargem Pequena, localizado no município de São João Batista – SC.

A Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de São João Batista na data de 16 de agosto de 2023, cita que conforme o Plano Rodoviário nº 502/1978, a estrada que liga a SC-108 a localidade de Vargem Pequena é pública e de propriedade municipal, sendo que em Perímetro Urbano denominar-se-a Rua Osvaldo Atanasio dos Santos (Lei nº 3.465/2012) e no Perímetro Rural, sem denominação, ficou popularmente conhecido como Estrada da Vargem Pequena.

De acordo com o Relatório Técnico expedido pelo Engenheiro Civil Robson Sebold, o motivo da Renovação equivale à demora em se fazer a licitação e se ter a autorização da GIGOV/CAIXA para o início das obras de execução do objeto “Mirante da Vargem Pequena” a obra em questão acabou tendo atrasos em sua execução, desta forma não sendo possível finalizá-la antes do vencimento da autorização Ambiental, assim sendo necessária a renovação “Autorização Ambiental nº 4850/2023”.

Conforme descrito no memorial descritivo, será realizado serviços de destocos e limpezas, objetivando a retirada de arbustos, tocos, entulhos e matacões, sendo que em áreas que não serão destinados à corte e aterro será preservado a vegetação natural. **Ressalta-se que caso houver mudança nos projetos e ser necessário a supressão de vegetação nativa, deverá o requerente comunicar o órgão ambiental e solicitar a AuC.**

A Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 6899/2024 e a Autorização Ambiental nº 4850/2023 estabelecem que o desmonte e corte da rocha nas etapas de infraestrutura do Mirante e retirada de material na estrada devem ser realizados por meios manuais ou mecânicos, utilizando martelo pneumático, sendo vedado o uso de explosivos.

Durante a execução dos serviços, a empresa encontrou dificuldades na fragmentação manual da rocha, impactando os custos previstos na licitação. No decorrer da escavação do talude, na área destinada ao estacionamento, identificou-se uma camada de solo sobreposta a uma formação rochosa não prevista inicialmente. Diante dessa condição, tornou-se necessário ajustar as quantidades e os valores estimados no orçamento original, resultando na apresentação do Termo Aditivo 01 para adequação contratual.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2025

No dia 06 de dezembro de 2024, esta Fundação recebeu uma denúncia referente à utilização de material de alto impacto pela empresa responsável pelo desmonte de rochas, resultando em danos a estruturas próximas. No mesmo dia, foi realizada fiscalização pelo Sr. Murillo Zamlorenzi Martins, Fiscal de Meio Ambiente, que emitiu o Auto de Embargo nº 010/2024/FUMAB/SJB. O embargo foi motivado pelo descumprimento de condicionante ambiental, uma vez que a empresa não comunicou previamente a alteração do método de desmonte. Diante dessa infração, a Coordenadoria de Planejamento encaminhou um Memorando em resposta aos questionamentos apresentados no Ofício nº 004/2025/FUMAB/SJB.

De acordo com o Memorando PL 009/2025, a empresa adquiriu 20 caixas do produto "CA IV L", um gerador de gases derivado de sólido químico inflamável não explosivo, comercialmente conhecido como Rompex, conforme comprovado pela apresentação da Nota Fiscal de compra.

Para a continuidade da obra, a empresa apresentou três possíveis métodos para a fragmentação das rochas, sendo que na falha de um, a empresa executará o próximo método, sendo eles:

1. **Fragmentação por Cal Virgem:** Os trabalhos para a utilização deste método basicamente seria a execução de furos conforme espaçamento solicitado pelo material, limpeza do local e aplicação do material mais o acréscimo de água. Como este método utiliza a reação química/física entre a cal e a água para causar o rompimento da rocha, o raio de abrangência é definido pelo número e espaçamento da linha de furos e basicamente se delimita pelo raio da possibilidade de "queda" das rochas, que por segurança será estipulado um raio de 5 metros. Esta reação química tende a ser imediata, mas a faixa temporal pode variar de 30 minutos a 36 horas, dependendo do tipo de rocha e da quantidade de furos a serem feitos no local, sendo assim só será obtida de forma precisa o tempo necessário para a fragmentação da rocha após os testes propostos. Já em relação aos potenciais impactos, como este método não emprega explosivos não haverá impacto a serem ressaltados. Sobre medidas de mitigação e plano de ação, como este método não causa lançamento material nem vibração, somente podendo ocorrer rolamento, que deverá ser contido caso ocorra, após a colocação da cal + água o local será isolado e acompanhado até o rompimento da rocha. Após o teste com cal virgem, deverá ser determinado o tempo de reação com base nos furos realizados na rocha, a fim de calcular o intervalo necessário para a fragmentação. Durante o processo, o tráfego na estrada deverá ser interrompido em ambos os sentidos, sendo essencial definir um horário específico para a operação. Este horário deverá ser previamente comunicado à população, visando minimizar transtornos e garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
2. **Fragmentação por Massa Expansiva:** Este método é parecido como o método anteriormente descrito (cal virgem), sendo que somente se diferem no material empregado, em vez de cal + água seria utilizado Massa expansiva. Como basicamente a única diferença entre os dois métodos seria o material utilizado, o raio de abrangência, potenciais impactos, medidas de mitigação e plano de ação seriam os mesmos do método anterior. Após o teste com massa expansiva, deverá ser determinado o tempo de reação com base nos furos realizados na rocha, a fim de calcular o intervalo necessário para a fragmentação. Durante o processo, o tráfego na estrada deverá ser interrompido em ambos os sentidos, sendo essencial definir um horário específico para a operação. Este horário deverá ser previamente comunicado à população, visando minimizar transtornos e garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
3. **Fragmentação por CA IV L:** Este método consiste na utilização de um gerador de gases, oriundo de um sólido químico inflamável não explosivo. As "bananas" contendo este material são aplicadas diretamente nas perfurações feitas nas rochas, após a aplicação ele expande de forma controlada e rápida exercendo uma pressão constante e precisa que fragmenta a rocha. Em relação ao raio de abrangência, conforme consta no site do fabricante (rompex.ind.br) este método não provoca vibrações, somente possível lançamento de material, que conforme o mesmo site seria um raio entre 20 a 100 metros dependendo se o local está coberto ou não e o modelo/tamanho da "banana" utilizada. Sobre os potenciais impactos, conforme exposto acima, a fabricante delimita um raio de 20 a 100 metros para proteção contra possíveis lançamento de fragmentos de pedras. Já na questão das medidas de mitigação e plano de ação, na questão de proteção do entorno será utilizado uma cobertura nos locais de deflagração do produto para inibir o lançamento de fragmentos de rocha. Sobre o local, por ser tratar de uma área cujo trânsito não pode ser interrompido durante toda a execução da obra, por ser o único acesso a Localidade da Vargem Pequena, o local será isolado durante os



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2025

serviços de rompimento das rochas sendo liberado o trânsito após a retirada de possíveis fragmentos de rocha que estejam na estrada. Por fim, considerando que o maciço rochoso que está sendo fragmentado se estende até edificações pertencentes ao “Mirante Dell Antônio” e com o intuito de garantir que não haja “prejuízos” aos proprietários das referidas edificações, será feito o acompanhamento via “laudo/vistoria situacional das edificações” do antes e depois da fragmentação do maciço rochoso, caso haja danos, a empresa responsável pelas obras do contrato 030/PMSJB/2024 (VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI LTDA) deverá arcar com os consertos, portando será de responsabilidade da referida empresa fazer o “laudo/vistoria situacional das edificações” nas estruturas sujeitas a possíveis danos causados pela fragmentação de rochas. Durante o processo de explosão, o tráfego na estrada deverá ser interrompido em ambos os sentidos, sendo essencial definir um horário específico para a operação. Este horário deverá ser previamente comunicado à população, visando minimizar transtornos e garantir a segurança dos pedestres e motoristas.

Durante a fase de testes, serão analisados o raio de abrangência, os impactos potenciais e as respectivas medidas de mitigação, que serão implementadas conforme os resultados obtidos. Ao final de cada teste a empresa deve apresentar relatório a esta Fundação informando os métodos usados e se houve ou não êxito no procedimento adotado.

Para garantir a segurança da operação, o tráfego na estrada será interrompido em ambos os sentidos durante os procedimentos, com definição prévia de horário específico. A população deverá ser informada com antecedência, minimizando transtornos e garantindo a segurança de pedestres e motoristas e o local deverá ser devidamente sinalizado.

Todos os funcionários da obra deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), a fim de resguardar sua saúde e integridade física.

Monitoramento e Medidas de Controle

- I. Deverá ser realizado o monitoramento de possíveis danos à infraestrutura pública e privada em um raio de 100 metros, incluindo a elaboração de Laudos de Vibração e Ruído durante todo o período de testes e de desmonte, conforme Norma Técnica D7.013, CETESB;
- II. A empresa deverá elaborar um Laudo Geotécnico avaliando as condições estruturais da estrada da Vargem Pequena;
- III. Para o empreendimento Mirante Dell’Antônio, será necessário apresentar um laudo fotográfico detalhado das edificações existentes, a ser realizado antes e após a aplicação dos métodos selecionados.
- IV. Todos os monitoramentos acima deverão ser apresentados a esta Fundação no final da obra.

Todas as medidas descritas têm como objetivo assegurar a conformidade ambiental e estrutural, minimizando impactos e garantindo a segurança das áreas afetadas pelo desmonte.

O material será encaminhado ao bota-fora localizado na Rua Tiburcio Taurino Bozzano, nº 210, no bairro Centro de São João Batista, cerca de 8,2 km de distância do local de desmonte. Posteriormente deverá ser elaborado um Relatório Fotográfico com a destinação do mesmo.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental Nº 001/2025

técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer favorável à emissão da Renovação da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de pavimentação do acesso e construção de infraestrutura do Mirante Vargem Pequena, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Condições Específicas

Executar a Terraplanagem e desmonte de rochas conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Croqui de localização e área de intervenção;
- ✓ Projeto de Terraplanagem com respectiva ART nº 9000293- 0;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Ofício PL 009/2025;
- ✓ Memorando PL 009/2025.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 11 de fevereiro de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva